



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 4.613

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS
E INATIVOS, DETENTORES DE EMPREGO
PÚBLICO E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO
DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2017, o reajuste salarial de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados vinculados ao Município de Palmeira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2017.


**EDIR HAVRECHAKI .
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.613

**EXMO. SR. PASTOR ANSELMO OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de lei que visa conceder o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira.

Importante lembrar, que juntos, Poder Executivo e Poder Legislativo tem tomado muitas medidas com o objetivo de fortalecer e valorizar a carreira pública para os servidores do Município de Palmeira. Dentre as atividades destacamos a iniciativa de aprovar e sancionar a 100% dos servidores um plano de cargos e salários, instituição da perícia médica municipal, criação da Escola de Gestão Pública de Palmeira, correção anual da perda inflacionária com ganho real dos últimos 4 anos, adequação do salário dos professores da educação básica ao piso nacional, pagamento retroativo ao exercício de 2011 das diferenças do piso nacional dos professores da educação básica, entre outras medidas.

Reiteramos que o Brasil tem passado um momento tumultuado na conjuntura política, econômica e social, e que diretamente atinge nosso Estado e região, o que tem exigido do Poder Executivo um trabalho de austeridade fiscal, para trilhar os difíceis caminhos impostos por forças externas, sendo necessário quebrar velhas culturas administrativas e buscar lograr êxito na modernização, eficiência e no controle dos trabalhos da Administração Pública Municipal.

Valorizar o Servidor Público neste momento, é fortalecer e acreditar que as dificuldades serão vencidas por equipes preparadas e valorizadas, e assim, seguindo os comandos das demais esferas de governo, em especial, o Governo Federal, para o exercício financeiro de 2017 projeto de lei baseado em estudos elaborados por esta Municipalidade, permitirá repor ao funcionalismo público as perdas inflacionárias do último ano, tomando como fundamento o índice apontado pelo INPC, e considerando



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

a necessidade de garantir o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, destaca-se que neste ano de 2017, sem as vedações do último ano de mandato e período eleitoral, as Leis Municipais nº. 4.132/2016 e nº. 4.133/2016, que tratam dos Planos de Cargos e Salários, poderão vigorar plenamente, o que fará que os servidores municipais obtenham uma valorização financeira ainda maior.

Diante do exposto, apresenta-se a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa conceder o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2017.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**